

19/50
2/1/13

PROPOSTA DE EMENDA Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO



Dê-se ao § 7º do art. 40 e ao inciso V do art. 201, ambos da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão, a seguinte redação:

“Art. 40

§ 7º Observado o disposto no §2º do artigo 201 quando se tratar da única fonte de renda **formal** auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedida nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o §4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, **bem como da sua majoração em caso de modificação da renda auferida pelo dependente.**
.....(NR)”

“Art. 201

V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no §2º, quando se tratar da única fonte de renda **formal** auferida pelo dependente, **admitida sua majoração na forma da lei.**
.....(NR)



Sala das sessões,